

LEI N. 11.132, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a promover campanhas institucionais de conscientização junto aos meios de comunicação e firmar parcerias com entidades religiosas visando à abordagem ética e responsável de combate à depressão e ao suicídio no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas institucionais de conscientização junto aos meios de comunicação e firmar parcerias com entidades religiosas visando à abordagem ética e responsável de combate à depressão e ao suicídio no Município de São José dos Campos.

**Parágrafo único.** As parcerias com as entidades religiosas deverão ser realizadas sem ônus para o Município.

**Art. 2º** As campanhas, sempre que possível, observarão os seguintes princípios:

I - evitar o sensacionalismo e a descrição detalhada do método utilizado;

II - não divulgar imagens da vítima, da cena ou de cartas de despedida;

III - abster-se da utilização de imagens, símbolos, ilustrações ou recursos visuais que, direta ou indiretamente, indiquem o método utilizado no suicídio ou na tentativa de suicídio, ainda que não envolvam a vítima;

IV - incluir, quando pertinente, referência a serviços de apoio e prevenção, como entidades religiosas ou o CVV – Centro de Valorização da Vida;

V - enfatizar os impactos sobre os familiares e sobreviventes, bem como as consequências do ato extremo; e

VI - preservar a identidade da vítima, salvo interesse público devidamente fundamentado.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

George Lucas Zenha de Toledo  
Secretário de Saúde

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 393/2025, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)